



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício N°. 185/2014/10-GP/IR Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2014.

*A Sua Excelência o Senhor*  
**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**  
*Presidente do Legislativo Municipal*  
Campo Novo do Parecis – MT

**Assunto: Requerimentos nº 295/2014 (Sessão 07.10.14).**

Senhor Presidente,

1. Com fulcro no requerimento em epígrafe, postulado pelo Nobre Edil Marcelo Martinez Acosta-Japinha, em conformidade com as informações subsidiadas via Secretaria Municipais Infraestrutura, órgão responsável por esta demanda, temos o que segue:

✓ Requerimento nº 295/2014, *requerendo informações sobre o cronograma de execução das obras da Avenida Martinho Lutero e Getúlio Vargas e saber qual critério levou o Poder Executivo a começar o recuperação na Avenida Brasil*, temos a informar que as obras da Avenida Martinho Lutero e Getúlio Vargas onde compreende o Pólo Empresarial, a Secretaria de Infraestrutura não dispõe de orçamento para realização de drenagem no corrente ano, bem como devemos considerar o período de chuvas que se aproxima. Assim, estes serviços serão realizados no próximo ano. Quanto ao recuperação ter iniciado na Avenida Brasil e não por outras ruas com maiores necessidades, isto se deve a disponibilidade orçamentária aberta através de crédito adicional especial – Lei Municipal nº 1.678/2014 mediante recursos do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU. Em anexo: cópia do convênio e contrato de prestação de serviços nº 027/2014.

2. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berft  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49

22-10-2014 08:45 601347 2/2



# SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÉNIOS

[Voltar](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)
[Celebração](#) [Execução](#) [Prestação de Contas](#) [Resumo](#)
[Imprimir Plano de Trabalho](#)
**Nº Convênio:** 058/2012 **Termos Aditivos:** 01, 02, 03 **Nº Processo:** 20.247-1/2012 **Situação:** Vigente até 28/07/2014
**Concedente:**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO  
URBANA-SETPU**Proponente:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
199.981,33**Valor:****Banco:** 104 | **Agência:** 3442-8 | **Conta:** 19-2**Programa Estadual:** 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO**Projeto/Atividade:** 3162-EXECUÇÃO E APOIO A PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**Objeto:**Recapareamento Asfáltico, nas Avenidas Marechal Rondon, Martinho Lutero e Brasil e nas ruas Porto Velho e São Luiz, com total de 39.522,00m<sup>2</sup> no Município de Campo Novo do Parecis-MT**03º Termo Aditivo****Objeto:**

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 90 DIAS.

**Justificativa:**

DELONGA NA ENTREGA DE MATERIAIS OCASIONANDO ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

**Valor total do termo aditivo:** 0,00 **Prorrogação da vigência para** 31/10/2014
[Voltar](#)
**Envio de Termo Aditivo ao Órgão Concedente**

Prezado(a) EDILAINA RODRIGUES,

Seu pedido de Termo Aditivo foi enviado com sucesso ao Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU. Imprima o Termo ou o novo Plano de Trabalho gerado pelo sistema e encaminhe ao Concedente, mediante ofício, para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Convênios,  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Imprimir](#) [Avançar](#)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN / MT

Rastro

Calcula Prazo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 027/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.190.436-1, estabelecida na rua Severino Euflasino de Lima nº 1.199-NE, Sala 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 669.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 001/2014**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização de recapeamento asfáltico, com fornecimento de equipamentos e materiais, nas ruas e avenidas no Município de Campo Novo do Parecis.

1.2. Fazem parte do presente contrato a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico do anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A execução da obra terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, que coincidira com a data da assinatura do presente contrato.

2.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS**

3.1 Pela fiel e perfeita execução da obra, objeto deste contrato, a Prefeitura pagará o preço total de R\$1.237.711,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e onze reais), sendo R\$ 6,47 o m<sup>2</sup>, que será pago conforme as medições mensais efetuadas pelo Município de Campo Novo do Parecis, com base no cumprimento das etapas previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável pela fiscalização da obra, devendo ser apresentada já com as deduções tributárias pertinente aos serviços contratados.

3.1.1 O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo engenheiro ou arquiteto do Município de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de

serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

3.2 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.3 Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

3.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;

3.5 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

3.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.10 O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.11 O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA.

b) Matrícula /cadastro específico da Obra no INSS.

c) Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d1) Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.

d2) Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:

e) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

f) CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;

h) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da ultima fatura;

3.12 A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da contratada e em favor do Instituto

Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

3.13 Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

3.14 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

3.15 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

005. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1.034. Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Ciclovias

4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações..... R\$ 120.000,00

Código: 30.000

Fonte: 03.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos – exercícios Anteriores

4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações..... R\$ 1.117.711,00

Código: 12.455

Fonte: 01.24.000055 Outros Convênios do Estado não Relacionados com Educação e Saúde

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

5.1 O objeto contratado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

5.2 A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

5.4 Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

5.5 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

5.6 Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

5.7 Será de inteira responsabilidade de a empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

5.8 As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas no edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

5.9 A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste contrato.

a) o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1<sup>a</sup> destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2<sup>a</sup> via destacada pela empresa construtora, a 3<sup>a</sup> via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

5.10 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação constantes no Contrato durante toda execução dos serviços ou obra.

5.11 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

5.12 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.13 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

5.14 Os serviços ou obras serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

5.15 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.16 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

5.17 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVICOS**

6.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo;

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada;
- b) Definitivamente, pelos engenheiros da Secretaria Municipal Infraestrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela Fiscalização do Município, no prazo máximo de 90 dias.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) fiscalizar a execução da Obra;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

7.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do material, bem como dos serviços executados, nos termos do presente contrato.

7.1.2 O objeto contratado será recusado se o serviço e/ou material não for condizente com o solicitado no Edital e presente Contrato.

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

7.2.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

7.2.2 Prestar os serviços de acordo com o Edital e Contrato;

7.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.4 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Contrato;

7.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

7.2.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

7.2.8 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.9 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.10 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor contratado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

8.1.2 Multa, de 10% do valor do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

8.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

8.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem/serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.1;

8.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

8.3 A multa referida no item 8.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 8.2 e 8.2.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1 e seus subitens.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

9.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como agente fiscalizador o servidor **JOSÉ MARINHO DA SILVA**, Chefe de Divisão de Vias Públicas, matrícula funcional nº 578, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

11.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 A presente contratação foi objeto de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, com fulcro nos dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em até 72 horas após a assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

13.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 22 de junho de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

**ATAIDES FERREIRA DA SILVA**  
*Construtora e Prestadora De Serviços Belchior Ltda-EPP*  
*Contratada*

**JOSÉ MARINHO DA SILVA**  
*Agente Fiscalizador*  
*CPF nº 702.618.301-04*

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_